

PROCESSO N.º : 2023010180
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Altera a Lei estadual nº 20.937, de 28 de dezembro de 2020, que altera e revoga as leis que especifica.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria da Governadoria do Estado, encaminhado por meio do Ofício Mensagem nº 488/2023, alterando a Lei estadual nº 20.937, de 28 de dezembro de 2020, que altera e revoga as leis que especifica.

Consta a justificativa:

“2 *Busca-se realocar as obrigações financeiras e a gestão do extinto Fundo do Banco do Povo do Estado de Goiás — FUNBAN para a RETOMADA. Essa medida se justifica em razão de as Leis estaduais nº 20.820, de 4 de agosto de 2020, e nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, terem atribuído à referida pasta a competência para o fomento e o fortalecimento das políticas estaduais voltadas ao micro e ao pequeno empreendedor, também ao microcrédito.*

3 *A realocação proposta viabilizará a transferência do acervo patrimonial do FUNBAN ao Fundo de Equalização para o Empreendedor — FUNDEQ, estabelecido pela Lei Complementar estadual nº 160, de 29 de dezembro de 2020. Isso garantirá o prosseguimento das políticas públicas relacionadas à oferta de crédito e à concessão de garantia a microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, bem como trabalhadores autônomos e informais dos setores agropecuário, mineral, industrial, comercial, de turismo e de serviços.”*

Esta é a síntese da presente propositura.

No que tange ao aspecto constitucional e legal que envolve esta matéria, é necessário registrar que a Constituição Federal (art. 167, IX) dispõe que é vedada a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Por sua vez, a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais sobre direito financeiro, disciplina, em seus art. 71 a 74, a criação de fundos especiais.

No presente caso, a propositura em pauta observa as sobreditas regras constitucionais e legais, razão pela qual não há impedimento para sua aprovação.

Isto posto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de dezembro de 2023.


Deputado GUGU NADER
Relator

efa

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003500390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gugu Nader** em **26/12/2023 10:02**

Checksum: **0025868F6285B361BDFC5B40A4700405DD3B2384A1366EC1D66729D4E4569E9B**

